



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 010/1993

ATUALIZA SUBSIDIO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERA

NDO o que consta de Emenda Constitucional nº 01/92

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6, Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos, Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice acumulado do INPC/IBGE, para o mês de j julho de 1993, foi de 31,01% (trinta e um, zero por cento) .

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos Veradores fica reajustada a partir de 1º de agosto de 1993 no valor de CR\$ 9.956,76 (nove mil novecentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais e setenta e seis centavos), sendo CR\$ 4.978,38 (quatro milhões novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e oito centavos), como parte variável .

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável .



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - A parte variável será dividida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, e a participação nas votações.
- 4º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto 93.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 25 de agosto de 1993.

ADALTON DE LIMA

Presidente da Câmara

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Secretário